



Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas

CEP 38.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

L E I N º 1 6 8 9

Autoriza Assinar Convênio.

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas, por seus Vereadores, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

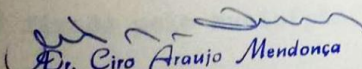
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a assinar Convênio com a Secretaria de Estado da Saúde, para descentralização da Rede Básica de Serviços de Saúde, visando a continuidade de novas parcelas de saldos da Unidade de Cobertura Ambulatorial - U.C.A. - para 1.993.

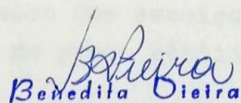
Art. 2º - Fica o Poder Executivo obrigado a enviar, no prazo máximo de trinta dias, a partir da publicação desta Lei, cópia do convênio de que dispõe o artigo 1º.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS, '

25 DE MAIO DE 1.993.


Dr. Ciro Araújo Mendonça
Prefeito Municipal


Benedita Vieira
Diretora Deptº de
Expedição de Registros